CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE QUATRO VAGAS EM CURSO ABERTO DE "FORMAÇÃO EM CONSTELAÇÃO ORGANIZACIONAL – UMA ABORDAGEM PARA SOLUÇÕES ORGANIZACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA INSTITUTO OCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 8.665.407/SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO OCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.815.683/0001-23, estabelecida Avenida Brasil, nº 1459-S Bairro Centro, Tangará da Serra/MT, CEP:78.300-000, telefone: (65)9999-1501, e-mail: contrato@institutooca.com,neste ato representada, pelo senhora **GIANE MARIA BRUN BORGES**, brasileira, natural de Mineiros-GO, casada, portador RG nº 0453477-8/SSP/MT e do CPF nº 383593321-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 2/2018, CIA 0149218-32.2017.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de quatro vagas em curso aberto de "FORMAÇÃO EM CONSTELAÇÃO ORGANIZACIONAL – UMA ABORDAGEM PARA SOLUÇÕES ORGANIZACIONAIS", a ser ministrado pelo Instituto OCA, trazendo como principal Instrutor Cecílio Fernández Regolo, na cidade de Cuiabá, no auditório da Faculdade Católica de Mato Grosso – SEDAC - Rua do seminário, 105 – Várzea Grande – MT. em dois módulos: sendo o 1º no período de 27/01 a 04/02/2018 e o 2º de 30/06 a 08/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O principal objetivo do curso é o do desenvolvimento organizacional a fim de que os magistrados e a servidora indicados no Termo de Referência 06/2017, possam obter uma clara compreensão de como utilizar a perspectiva sistêmica, para promover uma efetiva mudança e evolução nas empresas e organizações.

2.2. Integrar e desenvolver uma nova visão sistêmica nos indivíduos, empresas e organizações, desenvolver capacidades para uma prática eficaz e profissional da consultoria sistêmica, conhecer e ganhar competências na utilização da metodologia das Constelações Organizacionais e, também, integrar esta metodologia nos processos de Coaching, seja qual for a abordagem utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência n.006/2017 - NUPEMEC-TJMT (fls.03/08-TJMT), que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato tem vigência pelo período de **27/01/2018 a 08/08/2018**, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses descritas nos incisos do § 1º do artigo 57,da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do Contrato de R$ **44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).**

6.2. Os recursos orçamentários para custear esta contratação ocorrerá por conta do FUNAJURIS com orçamento do NUPEMEC, conforme **Informação Orçamentária n.616/2017-COPLAN**, abaixo discriminado:

Programa: 399 - Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional
Projeto/Atividade/Operação Especial: 3232 – Ampliação dos centros Judiciários de solução de conflitos
Unidade Gestora: UG 0002 – 2º Grau
Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 – R$ 44.400,00
Fonte: 240 Região: 9900

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado após o primeiro módulo, com a emissão da nota fiscal, assim, o TJMT poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, somente após o atesto de que os serviços foram efetivamente executados;

7.2 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material, bem como os números de série, conforme o caso;

7.3. As empresas do Estadò de Mato Grosso que não tiverem as Notas Fiscais eletrônicas cadastradas, deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de venda para Órgão Público;

7.4. Apresentada a Nota Fiscal de Venda caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-à ao Departamento responsável pelo pagamento.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá apresentar cópias das certidões abaixo dentro dos respectivos prazos de validade.

7.6. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.9. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

7.10. Certidão negativa de Débitos trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o cronograma em conformidade com o Termo de Referência n.006/2017-NUPEMEC-TJMT (fls.03 a 09-TJMT).

8.2. Apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica e fiscal, trabalhista e técnica, bem como a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível.

8.3. Assumir completa responsabilidade pela eficiência da prestação dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes.

8.4. Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia e o prazo e a disponibilização dos instrutores previamente estabelecidos, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n.8.078/90, assegurando-se ao Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do consumidor.

8.6. Emitir certificado aos participantes, após atestada a presença e o aproveitamento mínimo necessário.

8.7. Responsabilizar- se pelo sanções pagamento de todos os custos e encargos necessários à prestação dos serviços, incluindo diárias e passagens dos instrutores.

8.8. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto a documentação e as condições de habilitação e contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. a) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal, após a realização do evento, de acordo com o disposto no item 9.1.

b) Fiscalizar a execução deste Contrato.

c) Realizar, em tempo hábil, a inscrição dos participantes.

d) Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

e) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

f) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

g) Arcar com as diárias (hospedagem, passagem e alimentação) dos Instrutores, observando o regramento da matéria no âmbito do TJMT.

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O curso será avaliado pelo participante, por meio de uma Ficha de Avaliação que a Escola dos servidores disponibilizará após o evento. Será considerado serviço executado, depois de cumpridas as exigências

especificadas pela empresa de acordo com o divulgado no site e depois de cumprido o conteúdo programático.

10.2. Caso insatisfatória a avaliação pelos participantes, será lavrada notificação na qual constatarão as desconformidades, sendo fixada a contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.3. Caso a prestação do serviço não ocorra nas datas avençadas e no prazo determinado, estará a contratada a incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções estipuladas na lei n.8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pela servidora **JEANINE GRANJA DORILEO LEITE** matrícula 6611, Analista Judiciária, lotada na NUPEMEC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.1.1. Será fiscal substituto do contrato a servidora **EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA**, matrícula nº 5952, Gestora da Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição.

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

11.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

11.4. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.5. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega/execução em qualquer parcela do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) em razão do não comparecimento para retirar a Nota de Empenho assinar o instrumento contratual ou deixar de apresentar documentação necessária para esta finalidade.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.

12.4. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por parte do TJ/MT, os valores respectivos serão encaminhados para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual e/ou registro nos serviços de protesto.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

15.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no ítem 15.1 poderá ser diminuído.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2018.

Presidente Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **GIANE MARIA BRUN BORGES**
INSTITUTO OCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome: Suriene Izano Mayer
RG Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF CPF: 535.773.051-72

2_____
Nome:
RG
CPF